



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**Projeto de Lei nº 010-2000 tornando-se Lei nº 2530-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 03.02.2000.**

E M E N T A

“INSTITUI O PROGRAMA DE FRENTE DE TRABALHO E RENDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Frente de Trabalho e Renda para Construção Civil objetivando desenvolver ações para o enfrentamento do desemprego, para a capacitação profissional e para a execução de moradias populares.

Art. 2º. O Programa admitirá até 05 (cinco) Pedreiros e 03 (três) Serventes de Obras entre pessoas há mais de 06(seis) meses sem renda.

Art. 3º. Os participantes do Programa serão selecionados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social entre pessoas listadas no Posto do SINE através de levantamento sócio-econômico elaborado por profissional habilitado.

Art. 4º. As pessoas selecionadas serão remuneradas e cumprirão a seguinte jornada de trabalho:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Pedreiros	2 PR*	40 h semanais
Serventes de Obras	1,5 PR*	40 h semanais

* PR – Padrão de Referência

Parágrafo Primeiro – Os participantes terão direito mensalmente a uma Cesta Básica com os Gêneros essenciais para alimentação e higiene.

Parágrafo Segundo – O Programa terá duração até 30 de novembro de 2000.

Art. 5º. Aos participantes do Programa será oportunizada a capacitação profissional e a colocação definitiva no mercado de trabalho.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Programa correrão à conta das dotações do Fundo Municipal da assistência social.

Art. 7º. Cópia dos instrumentos de adesão dos participantes serão remetidas ao Poder Legislativo no prazo de 30(trinta) dias.

Fls:...02..

Art. 8º. O Programa será regulamentado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE ITAQUI, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.